



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

CONVÊNIO Nº 01/2024.

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Palma, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Pastoral da Saúde Paroquial de Nova Palma.

O **Município de Nova Palma**, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrita no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr Valcenir Giovelli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº do RG nº 1034416519, e do CPF nº 484.218.980-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 747, na cidade de Nova Palma/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Pastoral da Saúde Paroquial**, inscrita no CNPJ nº 22.180.698/0001-07, com sede na Rua Raimundo Alessio, nº 320, na cidade de Nova Palma/RS, neste ato representada pela responsável legal, Sra Clotilde Piccin Pegoraro, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 1025627512, CPF nº 587.478.340-72, residente e domiciliado na Localidade de Novo Paraíso, SN, na cidade de Nova Palma/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei Municipal nº 1.901/2022 e Decreto Municipal nº 3.905/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação, pela Pastoral da Saúde, de Ações primárias de Atenção à Saúde Comunitária, segundo, orientação Científica e norma da Coordenação Diocesana da CNBB – Pastoral da Saúde, à população carente das comunidades deste Município, dentro do seu contexto familiar e comunitário.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete a **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, a título de apoio financeiro no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

b) Os recursos serão aplicados exclusivamente no Projeto, para despesas administrativas, ajuda de custo aos agentes da Pastoral, transporte, material de consumo, alimentação, cursos de formação e/ou reciclagens e outros dentro do objetivo deste convênio;

c) Dar apoio aos cursos de capacitação dos Agentes da Pastoral da Saúde, nutrição e educação;

d) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

II - Compete à CONVENIENTE:

a) Elaborar Plano de Trabalho e desenvolver Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação, através da Equipe de Coordenação Paroquial e dos Agentes da Pastoral da Saúde, capacitados, por esta sem discriminação política partidária, religiosa ou de qualquer forma, nas seguintes áreas:

- 1) Assistência materno Infantil;
- 2) Catalisar o uso de remédio preparados à base de ervas e/ou plantas medicinais como forma de prevenção e recuperação à saúde;
- 3) Combate aos tóxicos;
- 4) Controle das infecções respiratórias Agudas, doenças infecto contagiosas e outras doenças comuns conforme à realidade das comunidades;
- 5) Educação Sanitária;
- 6) Incentivar a construção de hortas domiciliares, plantio de árvores frutíferas, ervas e plantas medicinais e prendas domésticas;
- 7) Nutrição e alimentação Alternativa;
- 8) Noções de enfermagem;
- 9) Planejamento Familiar;
- 10) Prevenção e combate a verminose e outros parasitas;
- 11) Profilaxia do Câncer;
- 12) Promover a fraternidade dos idosos, deficientes e doentes;
- 13) Outras afins.

b) manter um sistema de informação sobre a abrangência e os resultados dos esforços atualizados a cada três meses, com a finalidade de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades por parte da CONCEDENTE;

c) responder durante a vigência deste Convênio Jurídica e Administrativamente pelo pessoal engajado nos serviços necessários ao seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

d) participar de reuniões que dizem respeito ao seu trabalho, sempre que convocada pela CONCEDENTE.

e) Servir de referência e contra referência aos Postos de Saúde e/ou ambulatórios e hospitais em relação à população acompanhada pela Pastoral da Saúde nas respectivas comunidades.

f) receber e dar quitação dos valores pagos pela CONCEDENTE, referente ao apoio financeiro correspondente a este Convênio a cada trimestre.

Parágrafo único. É vedado, à CONVENIENTE efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças dos benefícios deste Convênio, relativamente aos serviços prestados.

g) Executar, todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do programa observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

h) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

i) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

j) prestar contas dos recursos recebidos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

l) elaborar todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

m) recolher à conta da CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

o) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação da CONVENIENTE nos trabalhos;

p) elaborar e submeter a CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

q) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora da CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

r) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

s) permitir e facilitar o acesso de fiscais da CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE para atender ao presente convênio, serão repassados à CONVENIENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

A CONVENIENTE deverá aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas.

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio;

b) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada ao Setor de Contabilidade; após cada trimestre.

b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31/12/2024.

Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) Pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

b) Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE;

e) Por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira - DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada a CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretária de Saúde e Assistência Social Kelli Cristina Weise Cancian, representante da CONCEDENTE.

Parágrafo único. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo às disposições legais aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro de Faxinal do Soturno-RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Palma, RS, 08 de janeiro de 2024.

Valcenir Giovelli
Prefeito Municipal em exercício
Concedente

Rosilda S. Gregorio
Pastoral da Saúde Paroquial
Conveniente